



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1383

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	3
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	4
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB .....	4
Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1383

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 2513, DE 26 DE ABRIL DE 2023**

*(Regulamenta o pagamento do adicional de serviço extraordinário dos servidores públicos municipais e dá outras providências)*

**MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, e,

**CONSIDERANDO** que a questão do pagamento de horas extras - Adicional de Serviço Extraordinário pelo Município de Meridiano, como se sabe, é tema recorrente nas análises quadrimestrais das contas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do assunto quanto ao pagamento de horas extras revela, de planejamento e gestão dos recursos humanos para atender aos ditames Constitucionais, especialmente aos princípios da moralidade, economicidade e eficiência.;

**CONSIDERANDO** a contratação de horas extras, pelo seu custo e reflexos, somente deve ser contratada, através de justificativa lastreada na execução de tarefas imprescindíveis e inadiáveis para a Administração.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de São Paulo enviou tal apontamento,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O pagamento do adicional de Serviço Extraordinário - horas extras, obedecerá a seguinte regulamentação:

**Art. 2º** - O adicional por Serviços Extraordinários será pago ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em jornada diária superior à regular de seu cargo.

§ 1º.- O adicional será pago por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, desde que exceda o período normal da jornada, acrescido de:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, para os dias de semana, sábados e pontos facultativos;

II- 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados aos domingos e feriados.

§ 2º.- Aos servidores que trabalham em regime de escala e forem convocados para a realização de serviço extraordinário durante sua folga, o acréscimo será de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

§ 3º.- É vedado conceder adicional por serviço

extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

§ 4º.- É vedado o pagamento do adicional de serviço extraordinário a servidores com provimento em cargo de provimento em Comissão.

§ 5º.- É vedado o pagamento de adicional de serviço extraordinário aos servidores ocupante de cargos de provimento efetivo que estejam designados para o exercício de cargos com provimento em comissão e funções de confiança.

§ 6º.- Quando o serviço extraordinário ocorrer em período noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, o valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se, ainda, a hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Art. 3º** - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais, temporárias ou destinadas à conclusão de tarefa, desde que devidamente motivados e justificados pelo Secretário e ou Diretor do setor de lotação do servidor, que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - encaminhar à Secretaria Municipal de Governo solicitação para autorização de realização de horas extras, identificando o motivo e justificativa, bem como os servidores convocados à realização do serviço extraordinário para aprovação;

II - designar às chefias imediatas que encaminhem ao departamento de Gestão de Pessoal, relação de servidores que executaram as horas extras previamente aprovadas, contendo os horários efetivamente praticados por estes e indicando se houve o subsídio da refeição pela Administração ou se o valor será restituído ao servidor com o pagamento do auxílio especial para refeição;

III - indicar os servidores que optaram pela percepção dos valores em folha de pagamento ou registro das mesmas em banco de horas.

§ 1º.- As horas extras realizadas sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Gestão Pública não serão computadas para pagamento em folha, sendo contabilizadas em banco de horas.

§ 2º.- A realização de serviço extraordinário deverá, obrigatoriamente, ser registrada na frequência do servidor, sob pena de responsabilização da chefia imediata.

§ 3º.- Desde que em conformidade com o elencado no caput deste artigo, fica facultado ao servidor a percepção do pagamento das horas extraordinárias em folha ou seu registro em banco de horas.

§ 4º.- Excetuam-se da exigência de autorização prévia da Secretaria Municipal de Governo, os departamentos que contam com regime de trabalho em escala, ante a necessidade de celeridade na convocação de servidores para a substituição de eventuais ausências daqueles previamente elencados na escala de trabalho.

**Art. 4º** - Aos servidores em geral cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1383

Página 3 de 6

Decreto e às chefias, o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 5º** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido indevidamente qualquer auxílio, ajuda ou adicional regulamentados por este Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano/SP, 26 de abril de 2023

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, Publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 02**

**CONTRATO Nº 188/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**PROCESSO Nº 048/2022**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** KENAN MEDICAMENTOS LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE QUANTITATIVO DE 25% DOS ITENS LOTE 1 - MEDICAMENTOS ÉTICOS E LOTE 3 - MEDICAMENTOS SIMILARES, TOTALIZANDO ASSIM O VALOR DE R\$ 91.081,32 (NOVENTA E UM MIL E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

**DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2023.

Meridiano/SP, 24 de Abril de 2023.

**Marcia Cristina Adriano de Lima**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1383

Página 4 de 6

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

## Prefeitura Municipal de Meridiano

### Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para Exercício	Retido Ate o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.250.000,00	1.028.901,12	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.878.400,00	1.790.324,11
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	89.250,00	4.104,67			
<b>TOTAL</b>	<b>4.339.250,00</b>	<b>1.033.005,79</b>			

  

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	4.339.250,00	1.033.005,79	TOTAL DA RECEITA	1.028.901,12	1.790.324,11
MAGISTÉRIO (70%)	3.037.475,00	723.104,05			

Diferença (Recebido-Retido): (Perda) **-761.422,99**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB									
DESPESAS TOTAIS									
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>TOTAL</b>	<b>4.767.600,00</b>	<b>109,87</b>	<b>738.673,56</b>	<b>71,50</b>	<b>738.673,56</b>	<b>71,50</b>	<b>738.673,56</b>	<b>71,50</b>	<b>71,50</b>
MAGISTÉRIO	4.130.000,00	95,17	723.049,56	69,99	723.049,56	69,99	723.049,56	69,99	69,99
OUTRAS	637.600,00	14,69	15.624,00	1,51	15.624,00	1,51	15.624,00	1,51	1,51

  

DEDUÇÕES									
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  

DESPESAS LÍQUIDAS									
<b>TOTAL</b>			<b>738.673,56</b>	<b>71,50</b>	<b>738.673,56</b>	<b>71,50</b>	<b>738.673,56</b>	<b>71,50</b>	<b>71,50</b>
MAGISTÉRIO			723.049,56	69,99	723.049,56	69,99	723.049,56	69,99	69,99
OUTRAS			15.624,00	1,51	15.624,00	1,51	15.624,00	1,51	1,51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1383

Página 5 de 6

### Prefeitura Municipal de Meridiano

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB  
(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

**Total da Complementação da União VAAT arrecadado**  
**Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital**

0,00

15%

Despesa Empenhada  
(ate o Período)

Despesa Liquidada  
(ate o Período)

Despesa Paga  
(ate o Período)

Valor %

Valor %

Valor %

Complementação da União VAAT - Despesas de Capital

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

**Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil**

50%

Despesa Empenhada  
(ate o Período)

Despesa Liquidada  
(ate o Período)

Despesa Paga  
(ate o Período)

Valor %

Valor %

Valor %

Complementação da União VAAT

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
Prefeita Municipal

LIGIANE BINHARDI  
Contadora  
CRC: 1SP232211/O-4

Karla Benine Borges de Oliveira  
Secretária da Educação

